



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 442, de 19 de dezembro de 2011.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2012”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	8.862.400,00
Receita Tributária	247.000,00
Receita Patrimonial	56.000,00
Receita de Serviços	31.000,00
Transferências Correntes	8.407.000,00
Outras Receitas Correntes	121.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	883.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	876.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) Dedução da Receita	- 1.345.400,00
TOTAL DA RECEITA	8.400.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	390.000,00
04-Administração	1.166.000,00
08-Assistência Social	309.000,00
10-Saúde	1.836.000,00
12-Educação	2.387.000,00
13-Cultura	241.000,00
15-Urbanismo	1.366.000,00
17-Saneamento	159.000,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	170.000,00
27-Desporto e Lazer	244.000,00
28-Encargos Especiais	85.000,00
99-Reserva de Contingência	42.000,00
TOTAL GERAL	8.400.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	390.000,00
122-Administração Geral	940.000,00
123-Administração Financeira	171.000,00
241-Assistência ao Idoso	95.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	56.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	158.000,00
301-Atenção Básica	1.836.000,00
306-Alimentação e Nutrição	285.000,00
361-Ensino Fundamental	1.657.000,00
362-Ensino Médio	7.000,00
364-Ensino Superior	3.000,00
365-Ensino Infantil	435.000,00
392-Difusão Cultural	241.000,00
452-Serviços Urbanos	1.112.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	159.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	170.000,00
782-Transporte Rodoviário	254.000,00
811-Desporto de Rendimento	244.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	55.000,00
846-Outros Encargos Especiais	85.000,00
999-Reserva de Contingência	42.000,00
TOTAL	8.400.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	7.750.000,00
4490- Despesas de Capital	608.000,00
9999- Reserva de Contingência	42.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.400.000,00

IV- Por Órgão de Administração:

Processo Legislativo	390.000,00
Coordenação Superior	982.000,00
Administração Financeira	311.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.525.000,00
Agricultura e Abastecimento	175.000,00
Educação e Cultura	2.628.000,00
Esportes, Turismo e Lazer	244.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.836.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	309.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.400.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 430/11 – LDO.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 430/11, para o exercício de 2012, assim como no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei Municipal nº 389/09.

Art. 7º- Esta Lei e seus Anexos entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 19 de dezembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária